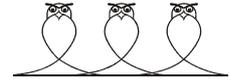




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 24/4/2019, DODF nº 79, de 29/4/2019, p. 3.](#)
[Portaria nº 134, de 26/4/2019, DODF nº 84, de 7/5/2019, p. 15.](#)

PARECER Nº 100/2019-CEDF

Processo nº 084.000656/2017

Interessado: **Centro de Educacional Ângela Clara**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Ângela Clara; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de novembro de 2017, de interesse do Centro Educacional Ângela Clara, situado na QI 1, Lote 20, Loja C, Setor Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido por Ângela Clara Webe de Lima Centro Educacional–EIRELI-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

Por meio da Portaria nº 204/SEEDF, de 4 de novembro de 1997, tendo em vista o disposto no Parecer nº 297/97-CEDF, foi autorizado o funcionamento, por 4 (quatro) anos da instituição educacional, na época, denominada Escola Meu Querido Pônei. Atualmente, pela Portaria nº 215/SEEDF, de 16 de agosto de 2013, e com base no Parecer nº 142/201-CEDF, esteve credenciada até 31 de dezembro de 2017, estando autorizada a ofertar a educação infantil, creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Registra-se que por meio da Ordem de Serviço nº 156/2018-SUPLAV/COSIE, de 28 de agosto de 2018 foi homologada a mudança de denominação da mantenedora do CEAC - Centro Educacional Ângela Clara, situado na QI 1, Lote 20, Loja C, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, de: Ângela Clara Webe de Lima, para: Ângela Clara Webe de Lima Centro Educacional – EIRELI, fl. 102.

Insta salientar que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo ao prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo ser aplicado, *in casu*, a regra inserta no § 1º do citado artigo.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:



- Requerimentos, fls. 1 e 86.
- Relatório das Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 19.
- Laudo Técnico de Vistoria, fls. 26 a 31.
- Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 32, 58.
- Certificado de Licenciamento, fls. 41 a 50.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 51, 53, 79, 83.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 56 e 57, 81 e 82.
- Supervisão *in loco*, fls. 61 a 69.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 70 a 77.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 92.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 93 a 98.
- Diligência CEDF, fls. 107 a 109.
- Proposta Pedagógica, fls. 213 a 258.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 259.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Certificado de Licenciamento, concluído em parte, sem contemplar o CNAE creche, sendo a instituição educacional orientada a regularizar o documento, conforme descrito no relatório conclusivo, fl. 97.
- Parecer técnico-profissional, atestado por engenheiro particular, em 2 de abril de 2018, quanto ao espaço físico e instalações da instituição educacional, registrando que a instituição sanou todas as pendências apontadas anteriormente, fls. 56 e 57.
- Registros de Responsabilidade Técnica estão acostados às fls. 32 e 58.

Da supervisão *in loco*.

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, em 19 de junho de 2018, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias, fls. 61 a 69.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 5 a 19, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 213 a 258.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão:



Nossa Missão é a de proporcionar experiências agradáveis onde possamos beneficiar a criança na emoção do descobrir, para que compreenda e interprete o mundo em que vive, permitindo assim desenvolver os seguintes valores: respeito à pessoa humana, liberdade e espírito crítico. fl. 222

Da organização pedagógica:

Ressalta-se que a instituição educacional oferta a Educação Infantil, creche e pré-escola, para crianças de 0 a 5 anos de idade e o ensino fundamental, anos iniciais e finais, ambas em regime anual.

Creche:

- Maternal Fraldinha – 0 a 1 ano de idade
- Maternal I - 2 anos de idade
- Maternal II – 3 anos de idade

Pré-escola:

- Jardim I - 4 anos de idade
- Jardim II – 5 anos de idade

Ensino Fundamental

- 1º ao 9º ano, com o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 228.

Da organização curricular:

O currículo da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, devendo proporcionar o cuidar e o educar, visando uma formação integral, e desenvolvendo atividades nos aspectos afetivos, psicomotores, cognitivos e sociais, observados os dois âmbitos de experiência, de formação pessoal e social e de conhecimento de mundo, fl. 230 a 233.

Destaca-se a organização curricular do ensino fundamental, com a oferta da base nacional comum e da parte diversificada, esta com a oferta, a partir do 1º ano, da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Filosofia, fls. 234 a 236.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios são contemplados conforme prevê a Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 236.

Vale registrar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do ano, como: Projeto de Leitura, Gincana Infantil Ambiental, Projeto Solidariedade, Feira Cultural e Feira das Profissões, fl. 237.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e aprendizagem.



Na educação infantil, a avaliação é feita por meio do acompanhamento, de forma global e contínua, mediante observação do comportamento da criança em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, sendo expressa através de relatórios individuais que são apresentados bimestralmente aos seus responsáveis. O aluno é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, segue uma perspectiva qualitativa, por meio de observação, registro descritivo e reflexivo, além de menções, notas ou conceitos. A partir do 4º ano, os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar, são expressos por meio de notas. A promoção dá-se ao final do ano letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtém nota final igual ou superior a 7 (sete) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total de horas trabalhadas, fls. 244 e 245.

A instituição educacional promove devidamente e em conformidade com a legislação vigente o aproveitamento, a adaptação, a recuperação, a progressão parcial, o avanço e a equivalência de estudos, fls. 245 a 248.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Ângela Clara, situado na QI 1, Lote 20, Loja C, Setor Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido por Ângela Clara Webe de Lima Centro Educacional–EIRELI-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de abril de 2019.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**Anexo único do Parecer nº 100/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL ÂNGELA CLARA Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800	1000	1000	1000	1000
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Horário de Funcionamento 1º ao 5º ano:<ul style="list-style-type: none">• Matutino - das 7h30 às 11h45.• Vespertino - das 13h30 às 17h45.3. Duração do módulo-aula: 60 minutos.4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula.5. Horário de Funcionamento 6º ao 9º ano:<ul style="list-style-type: none">• Matutino – 7h20 às 12h35.• Vespertino - 13h15 às 18h30.6. Duração do módulo-aula: 50 minutos.7. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados como horário de aula.											